

# Monitor



11 de Janeiro

ANNO IV - NUM. 132

Redacção e officinas - Rua dr. Simplicio Mendes n. 20  
SERENITE - Zito Baptista  
EDITOR - Alfredo Rolletson

PROPRIETARIO  
DR. B. DE CARVALHO

PIAUBY - THEREZINA, 29 de abril de 1909.

ASSIGNATURAS

Anno 12.000  
Mês 1.000  
Três 3.000  
Para fóra de capital mais 10%  
Pagamentos adiantados

## Telegrammas

SERVICÓ ESPECIAL DO

Monitor

Maranhão, 26.

Foi uma verdadeira apothecose os funeraes havidos por occasião da chegada do corpo embalsamado do grande maranhense, dr. Benedicto Leite, fallecido em Hyeres, França. O caixão que encerrava o corpo de tão illustre brasileiro desembarcou hontem ao meio dia, sendo conduzido para a camara ardente que estava armada no Palacio do Governo. Durante o dia de hontem numerososromeiros dirigiram-se a Palacio para visitarem o corpo embalsamado do illustre extinto. Hoje pelas 8 horas da manhã sahi o enterro, sendo o prestijio puxado por cerca de mil creanças alumnas das escolas Normal, Modelo Municipal. O caixão estava coberto com a bandeira de seda do Estado e collocado na carreta foi acompanhado pela familia, autoridades federaes e estaduais e innumerables pessoas. O prestijio chegou a necropole maranhense ás 11 horas, tendo as forças federaes e estaduais prestado as homenagens devidas. Antes do caixão baixar á sepultura fallaram dr. Godofredo Mendes Vianna, em nome do Governador do Estado; dr. Domingos Barbosa, em nome do Congresso Estadual; Antonio Lobo, em nome do partido republicano;

Francisco Mello Rebelo em nome da Camara Municipal, e Antonio Luiz pelas classes operarias. As repartições publicas e o commercio fecharam as suas portas.

Rio, 27.

Em Lisboa foi sentido um tremor de terra que durou dez segundos. Muitas casas ameaçam desmoronar. A população lisboense está apprehensiva.

## AVULSO

Rio, 23.

Cumprindo agradecidos vossas ordens representamos «Monitors» nas grandes festas nacionais ao eminente Barão do Rio Branco. O Presidente da Republica, todos os Ministros e Governadores dos Estados participaram de sua justa homenagem ao insigne brasileiro. O album entregue ao Barão levou mais de seis mil assignaturas. Saudações affectuosas.

Joaquim Ribeiro  
Felix Pacheco

## A' postos

Aproxima-se o solemnisimo momento em que a camara alta do paiz terá de lançar o seu «verdictum» sobre as eleições procedidas em 30 de Janeiro proximo passado, eleições de completo Estado tiveram o cunho de completa liberdade, «maxime» O laureado estadista, que no momento dirige os destinos da patria piauihyense, sopitando affectuosas radicadas desde sua infancia e sympathias, que sabemos, lhe são, claras, deixam aos seus conterraneos absoluta liberdade de acção, conferindo a todos oportunidade para fazer valer o prestijio individual de cada um, —pondo em evidencia o merecimento proprio, dando-lhes occasião de fazer vingar suas aspirações.

No momento actual, quando os diversos grupos politicos, cuja heterogeneidade de principios se evidencia a olhos vistos, procuram se congregarem em redor do eminente governador do estado, disputando cada qual o aval do seu prestijio, no mais reconhecido pensamento, uma vontade de um desejo, para prestigial o com o seu apoio, si se ex, consciente e tranqullo dos seus actos e illeco, de uma falta, tivesse feito seu candidato o nosso illustre amigo dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves, para este convergeria certamente a unanime votação de todos matizes politicos mesmo, nos municípios de Itamaraty, Alto Longá, Jalicó, Paulista, Hortano e outros.

Entretanto, tres foram os candidatos que concorreram a curul sectorial pelo nosso Estado e todos obtiveram votação entre as diversas classes da collectividade, que constitue o electorado piauihyense em grande parte dependente do prestijio officioso.

Por nossa vez levantamos deogradamente a candidatura do nosso distinctissimo amigo dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves, candidatura que com ufania affirmamos é a bandeira victoriosa que hoje tremula na nossa tenda de trabalho.

Estejamos, pois, a postos, os amigos do dr. Ribeiro Gonçalves, para em breves dias, como esperamos na justiça do senado nacional, festejarmos a grandiosa victoria que conquistamos nas urnas da liberdade. Será um preito que renderemos ao nosso candidato victorioso, será a affirmação publica do nosso contentamento pela victoria que obtivemos, por nosso devotamento, por nossos esforços.

Nesta victoria, porem, cujo triumpho anticipadamente prefirimos nas alegrias que de já experimentamos, não se veja uma «magna» ou uma humilhação aos vencedores, nítidos dos quaes merecem a nossa maior consideração.

Causa como esta que abrangida, que tem por si a vontade popular, transpõe as nossas fronteiras; e, lá fóra, encontra padrinhas da convergadura de Felix Pacheco, cujo caracter e saber já valem uma conquista.

Sua, este intemerato companheiro, que pelo talento, illustração e tantos outros attributos «vícios» e «dores» se tem imposto entre os primeiros jornalistas fluminenses, honrando o nome piauihyense, está na capital da Republica, propugnando pela verdade eleitoral da nossa causa. São homens da estrutura do joven piauihyense os que nos servem, são homens destes que queremos ao nosso lado.

Nem se diga que o emerito jorna-

lista, cuja probidade e circumspecção constituem o seu maior orgulho dos seus patriotas, possa despar de transigrir, entrando em transações menos dignas aos seus principios republicanos. Feitura de si proprio, elle galgoa a culminancia do jornalismo patrio á golpe de talento e de esforços fazendo, didacticas radicadas, que o deixam á cavalheiro da maledicencia. A' postos, pois, correligionarios e amigos.

## Notas e noticias

Antonio Chaves

Passou a 26 o natal de Antonio Chaves, nosso distincto collaborador e um dos melhores poetas da actual geração piauihyense. A sua casa estava repleta de amigos que lhe fizeram levar o abraço da amizade. Chaves tem se imposto em nosso meio pelo seu caracter, amor ao trabalho e as letras. Brevemente teremos o seu novo livro de versos honrando o prefacio de Abdias Neves. Mais uma vez mandamos os nossos saudaes ao distincto poeta.

A 26 deste realizou-se no palacet do coronel José João dos Santos, esplendida soirée dançante, offerecida ao seu filho Raymundo Gil da Silva Santos, recentemente formado em Pharmacologia. A' festa que terminou a 1 da madrugada compapareceu o escolida sociedade theozimense, trazendo de lá a mais agradável impressão.

Subemos que foram approvados no primeiro anno do curso de direito pela faculdade de Coará os academicos Joaquim Luiz e Silva e Albino Lopes, nos seus dignos patriotas.

O conhecido jornalista e historiador Anibal Mascarenhas deu no domingo ultimo a sua segunda conferencia, que versou sobre a fauna e flora do norte do Brazil, tendo numerosa e selecta assistencia.

Já regressaram de Parahyba, onde se achavam a passeio, as exmas. spurs. d. d. Santina Raquel e Cecilia Carvalho, irmãs e sobrinha do nosso chefe dr. B. de Carvalho.



concluido, tenente coronel Pd. Fozos Ramos, dos autos de pericias que decorrem de folhas 230, a que responderam a dita memoir, o pai desta, e o denunciado—acho-me hoje convencido, em vista d'uma nova exame medico—legal de folhas 234 a 240 procedido pelos peritos, drs. Euripedes Clementino d' Aguiar, e Pharmaceutico licenciado, Doolindo José da Fonseca, de que não se deu defforamento no sentido medico legal do termo.

Nos officios de facto permanente, como o de que se trata, o corpo de delicto é essencial (art. 134 do Cod. de Proc. art. 266 do Reg. n.º 20 de 31 de Janeiro de 1842, Art. da Relação de Ouro Preto de 19 de Setembro de 1829, no «Direito», vol. 2.º pag. 637) e é omnia a base fundamental do procedimento criminal. «Quid physice delictum probat».

Deante, porém, dos dous exames medicos legaes, o primeiro affirmando a existencia do defforamento, o segundo declarando peremptoriamente, que o defforamento não houve, devo preferir um delles. Accerto, segundo, como o unico capaz de exclarecer a justiça, porque é de tamanho valor o juizo medico, que a prova testemunhal deve ceder-lhe o lugar de scire que, si muitas testemunhas disserem o contrario do que assevera o facultativo, devo julgar pelo que diz este, o não pelo que depoieram aquellas (Paulo Zacchias citado pelo dr. S. Ruan Sousa, no sec. exc. Med. Leg. 2.º edic. pag. 166); 2.º porque, em materia de provas, os peritos são equiparados a testemunhas; e 3.º porque, não possuindo os peritos do primeiro exame grão scientificos, como succede ao distincto medico dr. Euripedes d' Aguiar, perito do segundo corpo de delicto, claro está que o ultimo exame é o que deve ser abraçado.

Na opinião do medico, não se deu o defforamento na menor Antonia da Rosa. Esta se o mereceu, com a circumstancia hymen intacta, de cot normal, sem fôrça ou elasticidade que denote uma dilatacao já reparada. Essa membrana em forma de ferradura tem a borda livre, regular sem irregularidades. O officio do hymen permitto mal a introdução do dedo minimo. Não ha vulvite nem vaginite. Não ha nenhuma lezião ou vestigios de lesões antigas nos pequenos e grandes labios, no perineo, no pubis e nas coxas.

Si uma ferida é a tolloção de continuidade nas partes molles do corpo, predisa por uma violencia exterior, e com tendencia a cura (dr. Sotzino citado, pag. 3), ninguém negará que um defforamento, deixado de ser um ferimento, porque elle (defforamento) opera tambem a divisão das partes que são continuas pela fôrça d'um agente physico (qual o penis) obrando contra as forças unitivas dos tecidos, e produzindo a reparação destes.

Todo ferimento, puly, a não ser a ulcera, que influencia por trabalho organico especial, tem manifestissima tendencia a estender-se, curando-se, mas deixando uma cicatriz. E' o que nos deixou o dito o medico legista citado, e foi tambem o que nos ensinou o facultativo—perito do segundo exame, nestes termos: «E' certo que o hymen dilacerado, pode em condições excepcionaes ser reconstruido pela cicatrização, mas onde houve uma ruptura fica sempre uma cicatriz que a denuncia, e no caso vertente, dada a hypothese de um defforamento, as lesões seriam de tal gravidade, que a reparação cicatrizal, mesmo com um tratamento bem dirigido, não poderia ser perfeita».

Consequentemente, não ha contestação a menor Antonia não foi de-

### Pennellypes Company Limited

PENNELLYPES—O mais brilhante successo artistico do século XX!!!

A ultima e mais attraente novidade!!! Successo sem rival!!!

PENNELLYPES COMPANY LIMITED é a companhia que, com sede em Italia e agencias em quasi toda a Europa e America, acaba de conseguir por um processo completamente novo de que possui o exclusivo, a reproducção com a maxima nitidez e perfeição, das obras primas dos artistas mais conhecidos.

Estas maravilhosas reproducções a que se deu o nome de PENNELLYPES, não são os vulgares chromos que por toda a parte encontramos, que nada tem de artistico, e que se vendem mais caros que os PENNELLYPES—que são d'um VALOR REAL DE 25000 reis, se se avaliar bem o seu merito e valor artistico.

Os PENNELLYPES, dão a illusão mais completa d'uma pintura a oleo, d'um extraordinario merito que elles possuem indiscutivelmente.

E' possível imaginar alguma coisa do mais fino o artistico que os PENNELLYPES; os seus symptos: imagens religiosas, paesagens, marinhas, scenes militares, scenes americanas, quadros classicos, figuras ideaes de mulheres, flores, etc. são o mais variado de nos os artistas celebres entre os celebres, entre os quizes citarei: RAPHAEL, VAN DYK, MORILLO, RUBENS, DE VINCI, REMBRANT, etc.

Para premio nos assignados de jornaes, revistas, etc. nada haveria de melhor que os PENNELLYPES, e aos quizes ou faria em tal caso um proprio devoto.

Quereis a vossa casa artisticamente adornada por o pouco dinheiro? Compre os PENNELLYPES. Elles dar-vos-hão a illusão dos verdadeiros quadros, que só os privilegiados da fortuna podem possuir. PREÇO DE CADA 4500 reis.

Remette-se para qualquer parte, franco de porte. Regista-se mais 50 reis. A expallonem, a des mais cuidados.

Toda a pessoa que comprar 10 PENNELLYPES, receberá um outro, inteiramente gratuito, a titulo de bônus. Em pedidos de 10, pode ser enviada qualquer imagem religiosa que se deseje, salvo raras exceções.

DESCONTOS PARA REVENDER UNICO DEPOSITARIO EM PORTUGAL

Aurelio Augusto Correia—MONSÃO

florado, isto é, não se deu a consumação da copula carnal.

Entretanto, desde que o distincto medico, nos diz ainda—se possível que a menor Antonia tenha sido victimas de um attentado ao pudor com violencias physicas, de certa gravidade; é possível que apegasse effectivamente na occasião do primeiro exame a que a submisso e as excorções nos orgaos genitales e uma vulvite traumática com um carinamento airo—purgente; mas estas lesões, si existiram, já se repararam sem deixar vestigios—, de lo tambem que a sentença do dr. Juiz do Direito da Comarca, que se acha por copia a folhas 27; juridicamente distingue a violencia effectiva prevista no art. 269, da promissa definida no art. 272, tudo d.º Cod. Penal; convem indagar-se, si, não tendo havido o estupro, deo-se o attentado ao pudor da menor Antonia.

Portanto, fallando-se em provas sigmas testemunhas—repeto o que sejam ellas notificadas para depor em Cidade Florianopolis, 23 de Agosto de 1905.

O Promotor Publico, José Lino Alves e Rocha.

Com esta, e a segunda promação, que profiro nestes autos. A primeira, que decorre de folhas 29 e seguintes 31, teve lugar em consequencia de, procedendo-se novo exame medico legal na paciente menor Antonia Maria da Rosa, declararem os peritos não ter sido a mesma Antonia defforada, conservando todos os caracteristicos da virgindade, de sorte que, havendo minha denuncia de folhas 31 classifico o crime do accusado, José Raimundo Osimiro, no art. 268 da Cod. Penal (estupro), em face do primeiro exame, não feito por profissionais, no passo em que foi perito do segundo o dr. Euripedes d' Aguiar e tendo eu na supradita promação accitado, o ultimo corpo de delicto, não ex-

plorado, isto é, não se deu a consumação da copula carnal. Entretanto, desde que o distincto medico, nos diz ainda—se possível que a menor Antonia tenha sido victimas de um attentado ao pudor com violencias physicas, de certa gravidade; é possível que apegasse effectivamente na occasião do primeiro exame a que a submisso e as excorções nos orgaos genitales e uma vulvite traumática com um carinamento airo—purgente; mas estas lesões, si existiram, já se repararam sem deixar vestigios—, de lo tambem que a sentença do dr. Juiz do Direito da Comarca, que se acha por copia a folhas 27; juridicamente distingue a violencia effectiva prevista no art. 269, da promissa definida no art. 272, tudo d.º Cod. Penal; convem indagar-se, si, não tendo havido o estupro, deo-se o attentado ao pudor da menor Antonia.

Portanto, fallando-se em provas sigmas testemunhas—repeto o que sejam ellas notificadas para depor em Cidade Florianopolis, 23 de Agosto de 1905.

O Promotor Publico, José Lino Alves e Rocha.

Com esta, e a segunda promação, que profiro nestes autos. A primeira, que decorre de folhas 29 e seguintes 31, teve lugar em consequencia de, procedendo-se novo exame medico legal na paciente menor Antonia Maria da Rosa, declararem os peritos não ter sido a mesma Antonia defforada, conservando todos os caracteristicos da virgindade, de sorte que, havendo minha denuncia de folhas 31 classifico o crime do accusado, José Raimundo Osimiro, no art. 268 da Cod. Penal (estupro), em face do primeiro exame, não feito por profissionais, no passo em que foi perito do segundo o dr. Euripedes d' Aguiar e tendo eu na supradita promação accitado, o ultimo corpo de delicto, não ex-

plorado, isto é, não se deu a consumação da copula carnal. Entretanto, desde que o distincto medico, nos diz ainda—se possível que a menor Antonia tenha sido victimas de um attentado ao pudor com violencias physicas, de certa gravidade; é possível que apegasse effectivamente na occasião do primeiro exame a que a submisso e as excorções nos orgaos genitales e uma vulvite traumática com um carinamento airo—purgente; mas estas lesões, si existiram, já se repararam sem deixar vestigios—, de lo tambem que a sentença do dr. Juiz do Direito da Comarca, que se acha por copia a folhas 27; juridicamente distingue a violencia effectiva prevista no art. 269, da promissa definida no art. 272, tudo d.º Cod. Penal; convem indagar-se, si, não tendo havido o estupro, deo-se o attentado ao pudor da menor Antonia.

plura—seguiu do effeito conhecido para a causa desconhecida, em procura da verdade para declarar a existencia de autor culpado ou não.

Não se pode declarar a existencia da objectividade do acto, sem a certeza da qual é o seo pleno conhecimento; sendo certo tambem que, como partes do mesmo todo, aquella certeza, est em sujeitos ainda os factores elementares, que formam a complexidade objectiva da acção. Portanto, na especie destes auctos, a certeza que se procura, deve assentar-se sobre o seguinte:

a) o attentado ao pudor, factor material perturbador da ordem juridica externa (art. 266 do Cod. Penal) contra a menor de 16 annos (art. 272 citado codigos).

b) a intenção criminosa (elemento moral) da parte do agente criminoso.

Quanto ao primeiro facto, sou de opinião que está provado, em face do primeiro corpo de delicto de folhas 234 e seguintes, que não sendo possível suppre-se, que os primeiros peritos, embora não profissionais, mas honrados, praticos e intelligentes, affirmassem, sem tererem visto, a existencia das violencias, que descreveram, si bem que taes violencias, não fossem, como lhes pareceram, a consumação da copula carnal. E nem admira, que tivessem elles confundido o visum et repertum, cuja descripção fizeram, com um defforamento que suppresem realidado. Muitos, sem numero, são os factos de enganar, que a historia ministra.

No «Direito», vol. 24, de pag. 25 até 63, vem inserto na caso importante dado na Bahia. Notabilidades medicas desta cidade, na opinião de outros facultativos illustres, enganaram-se em um caso de defforamento. Queriam os primeiros, que este (o defforamento) tinha tido lugar 24 horas antes do exame; e os segundos davam a paciente offendida, desde muito tempo.

Quanto ao segundo facto, não soffre contestação de que o réo José Raimundo Osimiro foi autor das falladas violencias. Não ha testemunha de vista; mas nem de todas ellas fizeram carga ao réo as provas indiciarias apontam no como responsavel pelo attentado soffrido pela paciente.

O accusado, morava na propria casa da offendida, ás expensas do pai della, habitação que não consta ser frequentada por quizes outros rapazes.

Divulgado o facto criminoso, isto é, havendo os paes da paciente, de volta de pequena ausencia que fizeram encontrado a estremecida filha no estado descrito no primeiro corpo de delicto modificado com o segundo exame; o réo, tendo consciencia do seu reprovação do procedimento, ausentou-se do tecto hospitaleiro, onde sempre encontrou agressão e protecção.

Ora, desde que ha o facto objectivo d'acção, desde que os indicios se levantam contra o réo, a consciencia está; da parte do accusado, deo-se o elemento subjectivo e «intencional» do crime; este não existe, sem o concurso dos factos material e moral, que são inseparaveis para constituirlo.

Portanto, peço a pronuncia do réo no art. 266 combinado com o art. 272, ambos do Cod. Penal.

Florianopolis, 5 de Setembro de 1905. O Promotor Publico,

José Lino Alves e Rocha.

O accusado foi pronunciado, submettido a julgamento, sendo condemnado pelo crime de attentado ao pudor.

